MONOPÓLIO DA UNIÃO — PETROBRÁS — ORGANIZAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS

— Interpretação da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P.R. N.º 10.137-68

Ministério das Minas e Energia — E.M. N.º 85-GB, de 21 de outubro de 1968. (Assinado Decreto n.º 63.479, de 25-10-68.)

E.M. 86-68-GB.

Em 21 de outubro de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao instituir o monopólio da União sôbre as atividades da pesquisa e da lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros, existentes no território nacional, bem como da refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, do transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem, a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, estabeleceu que a PETROBRÁS e suas subsidiárias constituiriam os seus órgãos de execução.

2. Ao conferir à PETROBRÁS e às suas subsidiárias tão ampla esfera de atuação, a qual abrange as principais fases da indústria do petróleo, o legislador evidentemente teve em vista as peculiaridades da referida indústria, cuja estabilidade depende, diretamente, da integração de suas diferentes fases em um mesmo sistema econômico.

3. Entretanto, cumpre ressaltar que cada uma das fases que integram econômicamente a complexa indústria do petróleo se reveste de acentuado grau de especialização, obedecendo a técnicas e processos específicos de operação.

4. Dessas duas características fundamentais — a integração e a especialização — decorreram, pois, as linhas mestras que presidiram a concepção organizacional e operacional da PETROBRÁS, no sentido de estabelecer um sistema integrado de emprêsas especializadas, supervisionado e orientado por uma superemprêsa controladora.

5. Foi inspirada em tal concepção que a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, dispôs pelo seu

"Art. 39. A sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com a aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto."

6. Tal dispositivo encontra correspondência nos artigos 46 e 47 dos Estatutos da PETROBRÁS, os quais estabelecem:

"Art. 46. A PETROBRÁS, para a realização dos fins sociais, poderá organizar emprêsas subsidiárias sob a forma de sociedade anônima, ou adquirir ações ou cotas de capital de sociedades que serão transformadas naquele tipo. Em qualquer caso, terá sempre maioria de ações, com direito a voto.

Art. 47. Na organização ou transformação das sociedades subsidiárias serão observados os preceitos da Lei n.º 2.004, de 1953, bem como as demais regras legais ou estatutárias aplicáveis à PETROBRÁS."

7. Quanto ao objeto social da PETROBRÁS, convém ter em vista que não se restringe às atividades incluídas no monopólio estatal do petróleo, pois se estende a qualquer atividades correlatas ou afins, como torna expressa a Lei n.º 2.004, pelo seu:

"Art. 6.º A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente do poço ou de xisto — de seus derivados, *bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.*"

8. Como se verifica, previu a Lei número 2.004 a criação de um conjunto de emprêsas, que seria controlado por uma emprêsa *holding*, de modo a que se constituísse aquilo que os seus idealizadores conceberam como integrando o "SISTEMA PETROBRÁS."

9. Poderia assim a PETROBRÁS funcionar apenas como uma emprêsa *holding*, confiando a execução de suas atividades operacionais a companhias jurìdicamente autônomas, às quais estariam, entretanto, sujeitas à sua supervisão, orientação e contrôle, quer por imperativo da própria Lei n.º 2.004, quer pela sua condição de acionista majoritária.

10. Não obstante, ponderáveis razões aconselharam que além de exercer as atribuições de companhia *holding*, a PETROBRÁS assumisse diretamente, pelo menos durante algum tempo os encargos de executora única do monopólio estatal do petróleo.

11. Ultrapassada, porém, a fase de implantação da Emprêsa, que hoje se encontra plenamente consolidada, apresenta-se a oportunidade de imprimir-se continuidade ao seu esquema organizacional, de modo a que o crescente aumento de suas já amplas atividades se processe harmônicamente e dentro do esquema elaborado por seus idealizadores.

12. Neste sentido, embora não se trate de atividade incluída no âmbito do monopólio, mas que se enquadra no objeto social da Emprêsa a recente constituição da Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA, como primeira subsidiária da PETROBRÁS, se ajusta ao esquema organizacional e operacional anteriormente referido e cujas características básicas, inicialmente assinaladas, são representadas pelos princípios da integração e da especialização.

13. Assim sendo, se a especialização da atividade exercida vier a recomendar a constituição das subsidiárias, a sua integração no "SISTEMA PETROBRÁS" não poderá, por outro lado, deixar de ser observada, pois constitui preceito expresso da Lei n.º 2.004 que a subordina à supervisão, à orientação e ao contrôle da emprêsa *holding*.

14. Tecidas tais considerações, cumpre ter em vista que, dentre as complexas atividades exercidas pela PETROBRÁS, apresenta-se como altamente especializada a do transporte marítimo, que obedece a técnicas e processos específicos de operação.

15. Tal atividade, no âmbito da PETROBRÁS é exercida por uma de suas Unidades de Operação, a Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE, que tem a seu cargo o transporte do petróleo bruto de origem nacional e de derivados de petróleo produzidos no País, bem como do petróleo importado, por fôrça do disposto do Decreto n.º 53.337, de 23 de dezembro de 1963.

16. Quer pelo vulto de suas atividades, quer pelo número dos navios que opera a

FRONAPE se situa, hoje, como uma das grandes frotas petroleiras do mundo, pois conta com mais de quarenta (40) unidades de operação, perfazendo um total de, mais ou menos, 600.000 (seiscentas mil) toneladas *deadweight*.

17. Possui, assim, uma estrutura técnica e operacional que lhe permite desincumbir-se do transporte de longo curso e de cabotagem de 15 milhões de toneladas métricas de produtos de petróleo, sendo 5 em longo curso e 10 em cabotagem.

18. O abastecimento de 22 portos nacionais vem sendo mantido pela FRONAPE que obedece a esquema mensalmente elaborado e controlado pelo CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO (CNP).

19. Além disso, para complementar suas necessidades de transporte, a FRONAPE promove o afastamento de navios estrangeiros.

20. O crescimento da tonelagem da FRONAPE, que terá de ser ampliada ainda mais no futuro, bem como o vulto de suas atividades e a complexidade de suas operações, estaria, a nosso ver, a aconselhar a sua transformação de simples unidade operacional da PETROBRÁS em subsidiária dessa Emprêsa.

21. Sem dúvida alguma a transformação da FRONAPE em subsidiária da PETROBRÁS, passando portanto a constituir sociedade jurìdicamente autônoma, se bem que supervisionada, orientada e controlada por aquela Emprêsa, viria imprimir-lhe maior flexibilidade e maior rapidez de ação, além de contribuir para a redução do seu custo operacional e administrativo.

22. Neste particular, seria fácil enumerar outras razões que justificariam tal iniciativa, a qual teria, desde logo, a seu favor a concepção organizacional e operacional da própria PETROBRÁS.

23. Tal tarefa, entretanto, deverá ser reservada ao Grupo de Trabalho, que deverá ter a incumbência de estudar em profundidade o assunto e cuja constituição temos a honra de propor ao Senhor Presidente da República.

24. Ao Grupo de Trabalho, a ser integrado por representantes das áreas jurisdicionadas aos Ministérios das Minas e Energia, do Planejamento e Coordenação Geral e dos Transportes caberia estudar o problema em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza jurídica, operacional, administrativa, econômica e financeira.

25. Assim sendo, estamos encaminhando ao Senhor Presidente a anexa minuta de decreto objetivando constituir o referido Grupo de Trabalho, precisando-lhe as atribuições e fixando-lhe prazo para a conclusão de sua tarefa.

26. Ao formular ao Senhor Presidente a presente proposta, estamos certos de corresponder aos interêsses da própria PETROBRÁS e do País permitindo-nos, outrossim, sugerir a publicação desta Exposição de Motivos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *José Costa Cavalcânti.*